

## CONTRATO N° 001/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL, FISCAL E TRABALHISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO** E A EMPRESA **OBJETIVA EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OBJETIVA EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.659.060/0001-04, situada na Rua T-29, Quadra 69, Lote 06, nº 1.142, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seus sócios proprietários Marciel Augusto Raimundo Lima, inscrito no CPF sob o nº 263.338.051-49, RG nº 1.409.132 2<sup>a</sup> via SSP/GO e Valéria Bomfim Gomes, inscrita no CPF sob o nº 309.648.731-68, RG nº 1388088 2<sup>a</sup> via DGPC/GO, de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, à Lei nº 8.666/1993, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 586/2019, ao Termo de Referência e a proposta de preços apresentada em 13 de agosto de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de Consultoria Contábil, Fiscal e Trabalhista por um período de um ano.

#### 2.2 – Especificação do objeto – Descrição dos serviços:

2.2.1 - Os serviços de consultoria deverão ser prestados por meio de consultas telefônicas, sem limitação de quantidade, por meio de e-mail até 05 vezes mensais e por meio de consultas pessoais até 04 vezes por mês nas dependências da CONTRATADA.

2.2.2 - Os procedimentos de consultoria a serem prestados deverão ser um conjunto de técnicas legais que permitem aos gestores obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os procedimentos legais para tomada de decisão.

2.2.3 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATADA.

2.2.4 - Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de consultoria.

2.2.5 - A Empresa de Consultoria deverá atender a demanda da CONTRATANTE, compreendendo:

- a) Formas de Cálculos Fiscais;
- b) Diferencial de Alíquotas – DIFAL;
- c) Depreciação;
- d) Pesquisa sobre retenções tributárias e trabalhistas;
- e) Eliminação de quaisquer dúvidas sobre legislação fiscal, tributária e trabalhista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA executará o serviço abaixo discriminado, inclusas todas as despesas com os serviços necessários, inclusive fornecimento de todo o material e mão de obra para a completa execução do objeto, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$3.693,60 (três mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UNID.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Prestação de serviços de consultoria contábil, fiscal e trabalhista.	Serviço	307,80	3.693,60
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$3.693,60</b>

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO**

4.1 – Após a emissão da ordem de serviço pela IQUEGO, os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis.

4.2 – A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA mensalmente, por meio de consultas telefônicas, por e-mail e presencial de acordo com o citado no item 2.2.1.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

5.4- Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas;

5.5- Prestar os serviços de acordo com as solicitações da CONTRATANTE por telefone, e-mail ou de forma presencial.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

6.2- Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

6.3- Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

6.4- Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

6.5- Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o primeiro ser realizado até o dia 10 de cada mês, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura com devido aceite da fiscal do contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através de recursos próprios provenientes das vendas registradas na conta contábil nº 1.121.01.

### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10.2 - O contrato será fiscalizado pela servidora Vanesa Souza Cavalcante Ferreira designada pela Portaria nº 090/2019 - PRESI.

10.3 - Cabe ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até a execução/recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.3.2 - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.3.3 – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.3.4 - Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.3.5 – Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.3.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.3.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.3.8 - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.3.9 - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

10.4 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, art. 15.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;

III) – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento por dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1 – A multa será descontada ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

11.2.2 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11.3 – As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

11.4 – A CONTRATADA que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

I) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III) - a lentidão no seu cumprimento, levando a IQUEGO a comprovar a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV) - o atraso injustificado no início dos serviços;

V) - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à IQUEGO;

VI) - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



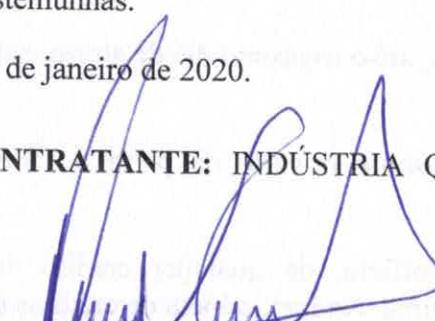
VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a IQUEGO comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

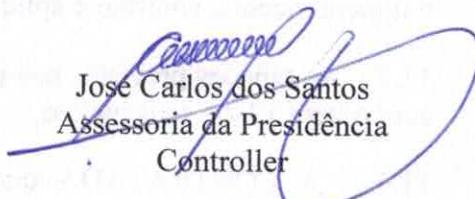
Goiânia, 08 de janeiro de 2020.

**PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

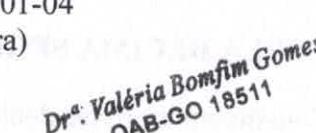
  
Denes Pereira Alves  
Diretor Presidente

  
Rondinelly Hélio dos Santos  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Francielle Modena  
Assessora Jurídica - Iquego  
OAB/GO 45.062

  
José Carlos dos Santos  
Assessoria da Presidência  
Controller

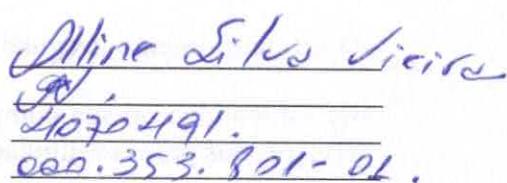
**PELA CONTRATADA: OBJETIVA EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**  
CNPJ nº 26.659.060/0001-04  
(carimbo e assinatura)

  
Dr. Valéria Bomfim Gomes  
OAB-GO 18511

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome Vanessa Souza C. Souza  
Ass. ✓  
RG Nº 4119483-7  
CPF: 012.906.191-31

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG Nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Miline Sílvia Sicira  
RG: \_\_\_\_\_  
21070-491-  
CPF: 000.353.801-01.